



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000288

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Administração e Educação e Cultura

A espécie: Pregão Presencial nº 045/2018.

Modo de Julgamento: Menor Preço por lote

Prazo: 90 dias

Valor Máximo: R\$ 60.143,00 (sessenta mil cento e quarenta e três reais)

Forma de Pagamento: ate 10 dias após a entrega dos serviços

Os fatos:

Trata-se de contratação de empresa promotora de eventos para execução dos serviços organização e ornamentação, bem como prestadora de serviços de áudio, vídeo e fotos e locação de estruturas para a realização do XXIV FERMUPS (Festival Regional da Música Popular e Sertaneja) do município de Três Barras do Paraná, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas quatro empresas apresentaram suas ofertas, sendo a pessoa jurídica de Marco A. Dias Teixeira Eventos, vencedora do lote 01, com valor global de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais); a pessoa jurídica de I. N. de Almeida Ltda. - ME, vencedora do lote 02, com valor de R\$ 3.155,00 (três mil cento e cinquenta e cinco reais); a pessoa jurídica de Nelci de Souza 84169214900, vencedora do lote 03, com valor de R\$ 7.540,35 (sete mil quinhentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos); e Master Eventos Organização e Educação Corporativa Ltda. ,vencedora do lote 04, com valor global de R\$ 4.116,00 (quatro mil cento e dezesseis reais). Não houve desclassificação. Não houve inabilitação.

Dos Documentos

As empresas participantes trouxeram aos autos a documentação exigida em edital.

Do Direito

O objeto do Pregão para contratação de empresa promotora de eventos para execução dos serviços organização e ornamentação, bem como prestadora de serviços de áudio, vídeo e fotos e locação de estruturas para a realização do XXIVFERMUPS (Festival Regional da Música Popular e Sertaneja) do município de Três Barras do Paraná, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, já que houve quatro empresas participantes.

Concluindo, os participantes do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foram vencedoras as acima descritas.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora do lote 01 MARCO A. DIAS TEIXEIRA EVENTOS não consta registro de pendências, conforme se verificou em 24/08/2018, Código de controle desta certidão: 538005920; a vencedora do lote 02 I. N. DE ALMEIDA LTDA. não consta registro de pendências, conforme se verificou em 24/08/2018, Código de controle desta certidão: 134626049; a vencedora do lote 03 NELCI DE SOUZA 84169214900. não consta registro de pendências, conforme se verificou em 24/08/2018, Código de controle desta certidão: 918244821; a vencedora do lote 04 MASTER EVENTOS, ORGANIZACAO E EDUCACAO CORPORATIVA LTDA - ME não consta registro de pendências, conforme se verificou em 24/08/2018, Código de controle desta certidão: 329984276.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório, se assim desejar Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 24 de agosto de 2018.

Marcos A. Fernandes- OAB-PR 21238